



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escolinha Menino Jesus | | |
| EMENTA: Recredencia a Escolinha Menino Jesus, nesta Capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007. | | |
| RELATOR: José Reinaldo Teixeira | | |
| SPU Nº 04255153-6 | PARECER: 0921/2005 | APROVADO: 13.12.2005 |

I – RELATÓRIO

Maria Ismênia da Silva, pedagoga, Registro nº 387, diretora da Escolinha Menino Jesus, pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1153/2002, sediada na Rua Amâncio Filomeno, 193, Cais do Porto, CEP: 60180-420, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.128.456/0001-92, mediante processo nº 04255153-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Antonia Nágela de Sousa, legalmente habilitada, com Registro nº 6651/2000, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente da referida escola são habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho, que a instituição reúne condições razoáveis para o funcionamento.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0921/2005

A biblioteca conta com um projeto de utilização, apresentando um pequeno acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Menino Jesus, nesta Capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante de que melhorias foram realizadas na estrutura física da escola e o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC